

## RESOLUÇÃO N° 55/2015

Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville e estabelece a terminologia utilizada na regulação.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- **Art. 1º** Esta Resolução visa disciplinar os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela AGÊNCIA REGULADORA DE JOINVILLE e estabelece a terminologia utilizada na regulação.
- **Art. 2º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá ampliar, manter, renovar e recuperar, sempre que necessário, a infraestrutura dos sistemas públicos de água e esgoto, objetivando universalização da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nos dispositivos legais, normativos e contratuais vigentes.

#### CAPÍTULO II

## **DA TERMINOLOGIA**

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, será utilizada a seguinte terminologia:

Abastecimento de Água – serviço público que tem como objetivo o fornecimento de água potável e que, em geral, é constituído pelas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição.



### Município de Joinville

Adutora – canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

Aferição do Hidrômetro — processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pela legislação e normas pertinentes.

Água Bruta – água de uma fonte de abastecimento, antes de receber qualquer tratamento.

Água Tratada – água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

Águas Pluviais – águas oriundas da chuva.

Águas Residuárias – são todas as águas servidas, oriundas de esgotamento sanitário doméstico, comercial, institucional ou industrial.

Alimentador Predial – tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial.

Auto de Infração — ato através do qual o PRESTADOR DE SERVIÇO caracteriza irregularidade do USUÁRIO e/ou terceiros às normas vigentes e impõe as penalidades cabíveis.

By-pass (Desvio do fluxo de água) – desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do hidrômetro.

Cadastro de Usuários ou Comercial – conjunto de informações, para identificação dos USUÁRIOS, destinadas ao controle da prestação de serviços, gerenciamento comercial e desenvolvimento de políticas e ações mercadológicas.

Cadastro Técnico – Conjunto de informações fiéis de uma instalação, apresentados através de textos e representações gráficas, em escala conveniente, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Caixa de Gordura – componente da instalação sanitária predial que retém gorduras das águas servidas, evitando o seu encaminhamento ao sistema público de esgotamento sanitário.

Caixa de Inspeção – dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível na calçada e em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto.

Caixa de Inspeção Interna - caixa de inspeção opcional, instalada pelo USUÁRIO na parte interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do coletor predial.



### Município de Joinville

Caixa de Quebra de Pressão – Caixa instalada antes do ramal predial de esgoto, destinada a evitar pressões excessivas nos ramais de esgoto.

Caixa de Retenção de Sólidos – componente das instalações prediais de esgotamento, com a função de reter os sólidos das águas servidas, evitando o seu encaminhamento ao sistema público de esgotamento sanitário.

Caixa Padrão – caixa de proteção, utilizada no padrão de ligação de água.

Categoria - classificação da ligação de água e/ou esgoto do imóvel ou economia, em função da atividade de uso desenvolvida.

Cavalete - conjunto padronizado de tubulações e conexões, situado no ramal predial, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel.

Colar de Tomada - peça, na forma de uma braçadeira, que envolve a rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial.

Coleta de esgoto – recolhimento do efluente sanitário através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental.

Coletor predial – tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada.

Comunicado de Fatura Retida por Consumo Anormal – Comunicado dirigido ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS informando da retenção da fatura por conta de uma medição realizada com significativa alteração em relação à média de consumo, conforme faixa de critérios específicos.

Comunicado de Suspensão no Fornecimento de Água — aviso entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, notificando o USUÁRIO sobre a suspensão do fornecimento de água em seu imóvel, além da informação dos custos para o restabelecimento do serviço.

Consumidor Especial – USUÁRIOS que apresentam consumo médio mensal acima de 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos) por economia.

Condomínio – imóvel ou parte de um imóvel, de domínio de mais de uma pessoa, podendo se caracterizar como vertical (edifício) ou horizontal (casas geminadas ou isoladas).

Consumo Estimado - estimativa do volume de água consumida em uma economia desprovida de medição através de hidrômetro.



### Município de Joinville

Consumo Faturado - volume de água efetivamente cobrado na Fatura de Água e Esgoto.

Consumo Medido - volume de água fornecido a um imóvel, medido periodicamente através da leitura do hidrômetro.

Consumo Médio - volume de água estimado para num determinado período, resultante da média aritmética do histórico de consumo dos 06 (seis) meses de uma ligação.

Consumo Mínimo – volume mínimo faturado por economia, conforme a categoria de uso.

Continuidade – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado sem interrupções.

Contrato de Adesão – instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO.

Contrato de Coleta – instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto.

Contrato Especial – instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais específicas do fornecimento de água.

Corte - interrupção do abastecimento de água para o imóvel.

Corte no Cavalete – interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel, através da instalação de dispositivos que bloqueiem a passagem de água no hidrômetro e/ou no cavalete.

Corte no Colar de Tomada - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuada no colar de tomada.

Corte no Ramal Predial - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuado no ramal predial em ponto externo ao limite do imóvel.

Data da Ativação no Sistema Comercial da Concessionária – Data a partir da qual a unidade usuária foi cadastrada como ativa no sistema comercial do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Derivação - intervenção no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento do PRESTADOR DE SERVIÇO, caracterizando uma Ligação Clandestina ou um By-Pass.



### Município de Joinville

Deslocamento de Cavalete - serviço que consiste em deslocar o cavalete em linha reta, perpendicular à testada do imóvel, no alinhamento do ramal predial, ou lateralmente até 01 (um) metro do alinhamento do ramal.

Deslocamento de Ramal Predial de Água e/ou Coletor de Esgoto - serviço que consiste em deslocar o ramal predial de água ou esgoto, paralelamente à testada do imóvel, em distância superior a 01 (um) metro do local original.

Despejo industrial – resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

Esgotamento Sanitário – serviço público constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde às ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Esgoto sanitário – efluente líquido proveniente do uso da água para fins domésticos.

Eficiência – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado com qualidade e presteza, utilizando os recursos necessários ao atendimento das necessidades dos usuários.

Entidade Social — Economia do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, que se enquadra nos critérios de classificação de categorias, estabelecidos pela resolução comercial do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Estação Elevatória – conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto.

Estação de Tratamento de Água (ETA) - unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitam tratar, através de processos físicos e/ou químicos a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano.

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) - unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitem receber os efluentes sanitários que são tratados através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, exceto unidades compostas somente por fossa séptica e filtro anaeróbio, de forma a reduzir a carga poluidora para posterior descarte no meio ambiente.

Estanqueidade - perfeita vedação de um equipamento ou instalação que impeça o contato do ambiente interno com o externo.



### Município de Joinville

Estrutura Tarifária – documento oficial que estabelece os tipos de tarifas fixadas para as diversas faixas de consumo e categorias de clientes em Tabela Tarifária.

Economia – moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Extravasor – tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto.

Fatura de Água e/ou Esgoto - documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que apresenta a relação de produtos e/ou serviços prestados e habilita o PRESTADOR DE SERVIÇO para a cobrança dos mesmos.

Filtro Anaeróbio - componente da instalação sanitária predial, destinada ao tratamento complementar de esgotos sanitários.

Fonte Alternativa de Abastecimento de Água – suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água.

Fornecimento de água – entrega, através de ligações à rede de distribuição, de água potável, submetida a tratamento prévio.

Fossa Séptica – componente da instalação sanitária predial, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários.

Generalidade – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado em benefício de todas as pessoas que se colocam em condições de recebê-lo, não podendo haver discriminação entre os USUÁRIOS.

Greide - série de cotas topográficas que caracterizam o perfil longitudinal de uma rua.

Hidrante - aparelho de utilização apropriado à tomada de água para combate de incêndio.

Hidrômetro – equipamento integrante das instalações hidráulicas do ramal predial, localizado no cavalete, destinado à medição do consumo de água.

Informação de Consumo Anormal – Informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que tenha como objetivo comunicar uma medição realizada fora da média de consumo, conforme faixa de critérios específicos.

Instalação Hidrossanitária Individual - conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados à jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água em uma mesma unidade autônoma de uso.



### Município de Joinville

Instalação predial de água — conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados à jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária.

Instalação predial de esgoto – conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas a montante do ponto de coleta de esgoto.

Interrupção – situação na qual o serviço público de abastecimento de água é interrompido temporariamente devido à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema, de caráter programado ou emergencial.

Lacre – dispositivo destinado a caracterizar a integridade e a inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da suspensão do fornecimento.

Ligação Ativa - Distinção dada às ligações e às economias que estão em pleno funcionamento e que contribuem para o faturamento no período considerado.

Ligação Clandestina de Água - abastecimento irregular do imóvel, obtido através de derivação da canalização da água de outro ramal predial ou através da conexão direta à rede de distribuição, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de USUÁRIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Ligação Clandestina de Esgoto - conexão irregular à rede de esgotamento sanitário, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de USUÁRIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Ligação Predial de Água - ponto de conexão do alimentador predial do imóvel ao ramal predial da rede pública de distribuição de água.

Ligação Predial de Esgoto - ponto de conexão do coletor predial de esgotos do imóvel à caixa de inspeção externa da rede pública de esgotamento sanitário.

Ligação Temporária - ligação destinada ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário por prazo determinado.

Localidade - Vilas e aglomerações urbanas, exceto a sede municipal.

Loteamento – subdivisão de gleba de lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, conforme definido pela legislação vigente.

Modicidade Tarifária – princípio que impõe a cobrança de tarifas menos onerosas ao USUÁRIO do serviço público, mas que ao mesmo tempo garantam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.



### Município de Joinville

Monitoramento Operacional – acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante procedimentos e equipamentos apropriados.

Padrão de Ligação de Água — conjunto constituído pelo cavalete, conexões, registro, hidrômetro, dispositivos de controle de consumo e caixa de proteção, localizado no ponto de entrega de água.

Planilha Tarifária – conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto.

Poço de Visita – dispositivo interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com a finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção da tubulação.

Ponto de entrega de água – é o ponto de conexão sistema público de água com as instalações prediais (alimentador predial), a partir do qual a instalação, operação e manutenção passam ocorrer às expensas do USUÁRIO.

Ponto de coleta de esgoto – é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do USUÁRIO (ramal coletor).

População Urbana Atendida com Abastecimento de Água - População urbana do município atendida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com abastecimento de água, utilizando-se, sempre que possível, a população urbana apurada a partir do censo demográfico e projeções oficiais.

População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário - População urbana do município atendida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com esgotamento sanitário, utilizando-se, sempre que possível, a população urbana apurada a partir do censo demográfico e projeções oficiais.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviços públicos, pelo titular do serviço, e que se encontra submetido à competência de AGÊNCIA REGULADORA.

Ramal predial de água – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água.

Ramal predial de esgoto – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção.

Rede distribuidora de água — conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de fornecimento de água.



### Município de Joinville

Rede coletora de esgoto – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de coleta de esgotos.

Registro – peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial.

Regularidade – princípio que impõe a prestação do serviço público de forma contínua e com padrões constantes de qualidade.

Religação – procedimento efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que objetiva restabelecer o fornecimento de água para a unidade usuária.

Reservatório – elemento componente do sistema de abastecimento destinado à acumulação de água.

Restabelecimento dos serviços – procedimento efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com objetivo de retomar o fornecimento dos serviços, suspensos em decorrência de corte.

Sistema Público de Abastecimento de Água – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável.

Sistema Público de Esgotamento Sanitário – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do Ramal Predial - retirada do ramal predial que conecta a rede pública à rede interna do imóvel.

Tabela Tarifária — Tabela homologada pelo poder executivo municipal que define o valor das tarifas praticadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Tabela de Preços de Serviços - Tabela homologada pelo poder executivo municipal que define os preços dos serviços praticados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Tarifa Básica – valor mínimo considerado para efeitos de faturamento por economia, correspondente ao custo fixo de manutenção dos sistemas de água e esgoto, independentemente dos valores faturados referentes ao consumo de água e outros serviços efetivamente prestados.

Tarifa de água – preço correspondente a 1m³ (um metro cúbico) de água fornecida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro das categorias e faixas de consumo estabelecidas pela estrutura tarifária.



### Município de Joinville

Tarifa de esgoto – preço correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água.

Testada – linha que separa uma propriedade particular do logradouro público.

Tomada – todo e qualquer ponto de consumo de água existente dentro de um imóvel, situado após o cavalete, inclusive.

Unidade Usuária – economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto, com medição individualizada.

Universalização – ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

USUÁRIO – toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes.

## CAPÍTULO III

# DO REGISTRO, ARQUIVO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

- **Art. 4º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter sistemas de registro, armazenamento de informações inerentes às suas atividades, em qualidade e quantidade necessárias, as quais deverão ser disponibilizadas à AGÊNCIA REGULADORA.
  - §1º Os sistemas de registro e arquivo de informações deverão garantir, no mínimo:
  - I salvaguarda das informações;
  - II possibilidade de atualização sistemática e permanente;
  - III acessibilidade.
- **§2º** Serão mantidos registros adequados e completos de informações técnicas, comerciais, econômico-financeiras e administrativas.



### Município de Joinville

- §3º Os registros dos ativos deverão incluir bens de superfície e subterrâneos, com grau de detalhamento que possibilite o completo conhecimento da sua existência, localização e estado.
- **§4º** Os registros deverão incluir cadastros comerciais e técnicos, projetos executados (as built), assim como históricos de construção, reparação e manutenção e outros elementos que facilitem o controle da gestão dos serviços pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇOS e pelo PODER CONCEDENTE.
- §5º O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar o cadastramento físico georreferenciado de todos os elementos do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo as informações incluídas no cadastro físico-comercial, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Municipal de Informações Geográficas (SimGEO) da Prefeitura Municipal de Joinville.
- **Art. 5º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará à AGÊNCIA REGULADORA, acesso em tempo real (*on-line*) aos sistemas comerciais e operacionais existentes e outros que venham a ser implantados.

## **CAPÍTULO IV**

#### DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

- **Art. 6º** Os bens afetos à Concessão deverão ser avaliados pela concessionária atendendo aos dispositivos das leis vigentes e encaminhados a Agência Reguladora, em até 30 dias após a emissão do laudo, da seguinte forma:
- **§1º** A avaliação dos bens afetos anteriores à outorga deverá ser realizada observando os critérios da legislação vigente, mantendo a mesma estrutura e histórico da Avaliação Patrimonial realizada em 2004, conforme segue:
  - I. Volume 01: Avaliação dos Terrenos;
  - II. Volume 02: Avaliação das Edificações e Obras Civis;
  - III. Volume 03: Avaliação de Máquinas e Equipamentos.
- **§2º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o registro dos bens adquiridos após a outorga atualizados, conforme modelo especificado, e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.



#### Município de Joinville

**Art. 7º** A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar quaisquer procedimentos fiscalizatórios referentes aos bens afetos à concessão.

## **CAPÍTULO V**

## DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

- **Art. 8º** São de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS a operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá planejar e executar programas de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, necessários à eficiente e adequada prestação dos serviços.
- **Art. 9º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS executará todos os serviços de operação, manutenção, execução de obras e outras atividades, com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.
- **§1º** Será de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS o cumprimento das normas pertinentes e metodologias construtivas, operacionais e de sinalização, que evitem acidentes com pessoas, bens e meio ambiente, durante os serviços que venha a executar diretamente ou por prepostos.
- **§2º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá articular-se com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Joinville, visando estabelecer planejamento para a execução das obras de instalação dos ramais de água e esgoto nos logradouros a serem pavimentados.
- **Art. 10** O PRESTADOR DE SERVIÇOS assumirá a operação e manutenção de novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados em logradouros públicos, executados por terceiros, inclusive pelo PODER CONCEDENTE, devendo estes executar as obras de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo PRESTADOR.
- **Art. 11** O PRESTADOR DE SERVIÇOS manterá hidrantes nas redes distribuidoras de água de acordo com as leis, normas técnicas e especificações dos órgãos competentes.
- **Parágrafo Único** A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.



### **CAPÍTULO VI**

### DA QUALIDADE DA ÁGUA

- **Art. 12** A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade e potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- **Art. 13** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar imediatamente a AGÊNCIA REGULADORA e as autoridades sanitárias, de meio ambiente ou gestão de recursos hídricos, eventuais alterações da qualidade da água dos mananciais que afetem o fornecimento de água, informando as medidas adotadas, de acordo com plano de contingência e emergência.
- **Art. 14** Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger o USUÁRIO mediante a adoção de todas as medidas necessárias, dentre as quais:
  - I suspender o fornecimento de água da rede e providenciar abastecimentos alternativos;
  - II comunicar imediatamente aos USUÁRIOS afetados pelo problema de qualidade da água;
  - III tomar as providências necessárias para reestabelecer a qualidade da água no sistema considerando os padrões definidos em norma;
  - IV em todos os casos, informar à AGÊNCIA REGULADORA e outros órgãos competentes sobre a situação existente e as medidas adotadas.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

**Art. 15** - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá assegurar o fornecimento de água de forma contínua, garantindo a continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador em situações operacionais, manutenção e melhorias.



#### Município de Joinville

- **Art. 16** O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar, de forma ativa, com antecedência mínima de 48 horas, através dos meios de comunicação de massa, as interrupções programadas dos serviços que possam afetar o abastecimento de água.
- **§1º** Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, através dos meios de comunicação de massa, após identificada a área de abrangência da emergência.
- **§2º** Para qualquer dos casos tratados neste artigo a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada imediatamente.
- **Art. 17** No caso de interrupção do serviço que cause desabastecimento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prover fornecimento emergencial de água às unidades usuárias que prestem serviços essenciais a população, conforme legislação vigente.

### CAPÍTULO VIII

## DA COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO

- **Art. 18** Os requisitos de qualidade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário observarão as normas e padrões estabelecidos na legislação vigente e as metas estabelecidas para o sistema.
- **Art. 19** Os requisitos de qualidade dos efluentes lançados em corpos receptores observarão aos critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais, além das condicionantes das licenças ambientais.
- **Art. 20** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá monitorar adequadamente os sistemas de coleta e tratamento de esgoto de forma a garantir a sua correta operação e a célere solução das falhas e identificação das causas.
- **Art. 21** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá elaborar e cumprir os Planos de Contingência das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgotos.
- **Parágrafo Único** Os Planos de Contingências deverão ser enviados à AGÊNCIA REGULADORA, e autoridades de controle ambiental, sanitário e de segurança pública.
- **Art. 22** Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS fiscalizar os lançamentos irregulares nas redes de esgotos, que possam depreciar a qualidade da prestação dos serviços.



### Município de Joinville

**Art. 23** - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar, de forma ativa, através dos meios de comunicação de massa, eventuais falhas nos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a saúde pública e meio ambiente, após identificada a área de abrangência da emergência.

**Paragrafo Único** - Para qualquer dos casos tratados neste artigo a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada imediatamente.

### **CAPÍTULO IX**

## DA MACROMEDIÇÃO E PITOMETRIA

- **Art. 24** O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá implementar a macro e micro setorização, compreendendo os setores de abastecimento e respectivos distritos de medição e controle.
- **Art. 25** O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter sistema de controle operacional que permita o adequado monitoramento e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo telemetria e telecomando.

#### **CAPÍTULO X**

## DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS

- **Art. 26** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver suas atividades com ênfase na integração da gestão comercial com a gestão operacional.
- **Art. 27** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter instalações para atendimento presencial aos USUÁRIOS dos serviços, que não distem mais de 10 (dez) km das unidades usuárias por ele atendidas na área urbana.
- **Art. 28** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar serviço de OUVIDORIA para recebimento, registro e tratamento de reclamações, sugestões, consultas e outras demandas dos USUÁRIOS dos serviços.



### Município de Joinville

**Parágrafo Único** – O serviço de OUVIDORIA deve ser independente do setor de atendimento comercial.

- **Art. 29** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar materiais e técnicas compatíveis com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados.
- **Art. 30** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência, de forma justificada e mediante estudos prévios, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública e instituídas como servidões administrativas.
- **Art. 31** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na execução de obras e serviços, devendo manter condições adequadas de trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres nas áreas abrangidas, incluindo sinalização até a conclusão das obras e serviços, respeitadas as posturas e normas do município.
- **Art. 32** Na execução de obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que impliquem na remoção do pavimento de ruas e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a recomposição dos mesmos, sendo mantido o mesmo tipo e qualidade do pavimento existente, incluindo sinalização horizontal e vertical.
- §1º A recomposição dos pavimentos de ruas e passeios deverá atender aos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA em Resolução específica.
- **§2º** Até que o pavimento seja recuperado definitivamente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar a manutenção do pavimento provisório sempre que necessário.
- **Art. 33** As adequações dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, em decorrência da execução de obras de terceiros, estarão sujeitas à anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS e as despesas correrão por parte dos interessados.
- **Art. 34** As ampliações e/ou adequações dos sistemas de água e esgotamento sanitário para atender à demandas de terceiros, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderão ser realizadas mediante participação financeira dos interessados, conforme Resolução específica.
- **Art. 35** Os danos causados às tubulações e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão reparados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, desde que provada a culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - É proibido pessoas não autorizadas abrir as tampas de inspeção dos poços de visita das redes de água e esgoto.



### CAPÍTULO XI

## DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

- **Art. 36** Toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível, conforme normas específicas.
- **§1º** Fica facultada a conexão à rede pública de abastecimento de água às unidades usuárias que possuírem fonte alternativa, desde que esta não se destine ao consumo humano.
- **§2º** Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.
- **Art. 37** Quando não houver disponibilidade de atendimento ao USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de ligação de água e/ou esgoto, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, a eventual necessidade de obras de melhoria e prazo para conclusão, bem como a necessidade de sua participação financeira, quando:
  - I. inexistir rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgotos;
  - II. a rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgotos necessitar alterações, melhorias.
- **§1º** Os serviços, cujos prazos não estejam previstos na "Tabela de Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para a execução.
- **§2º** Quando houver necessidade da participação financeira por parte do USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicá-lo antes do início das obras e/ou atividades.
- §3º É obrigatória a solicitação de Viabilidade Técnica, seguindo os procedimentos, prazos e critérios de Resolução específica, antes do registro de pedido de ligação, para os empreendimentos listados abaixo:
  - I. edificações com área construída superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados:
  - II. empreendimentos que utilizem a água como insumo ou no processo produtivo;
  - III. condomínios verticais e conjunto de edificações geminadas com mais de nove economias;



### Município de Joinville

- IV. condomínios horizontais;
- V. loteamentos.
- **Art. 38** O PRESTADOR DE SERVIÇOS tomará a seu exclusivo encargo a ampliação do fornecimento dos serviços de água e esgoto, até uma distância de 25 (vinte e cinco) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medidos desde a rede existente até o ponto de entrega de água e coleta de esgoto.
- **§1º** Nos casos de rede de esgoto a ampliação estará sujeita à análise de viabilidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- **§2º** Caso essa distância seja maior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá cobrar do USUÁRIO os custos decorrentes da extensão adicional, conforme "Tabela de Preços de Serviços" vigente, exceto para os casos definidos no §3º do artigo 37.
- **Art. 39** Nos casos em que haja alteração na demanda de água e/ou geração de esgoto em edificações ligadas ou a serem conectadas às redes de água e esgoto, o USUÁRIO deverá consultar o PRESTADOR DE SERVIÇO sobre a necessidade de eventuais adequações do sistema público.
- **Art. 40** Em logradouros, onde for implantada a rede pública de esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará, sem custo para o usuário, uma ligação de esgoto para cada lote existente até a data da ativação no sistema comercial da concessionária.
- §1º O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deve ser realizado exclusivamente por gravidade.
- **§2º** Após efetivadas as ligações à rede coletora, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará vistoria das instalações prediais no prazo máximo de até 180 dias;
- §3º Nos casos em que forem constatadas irregularidades, o PRESTADOR DE SERVIÇOS notificará o USUÁRIO solicitando as adequações necessárias, determinando um prazo não superior a 30 dias para a sua execução.
- §4º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará nova vistoria e, caso não tenham sido sanadas as irregularidades, tomará as providências cabíveis e encaminhará aos órgãos competentes, quando for o caso, os relatórios das não-conformidades verificadas.
- §5º No caso de lotes com mais de uma edificação, isoladas ou geminadas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará uma ligação para cada unidade usuária.



### Município de Joinville

- **§6º** Por ocasião da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora, os sistemas de fossa e filtro ou qualquer outro sistema individual de tratamento deverá ser desativado, mantendo-se as caixas de gordura.
- §7º Caso haja recalque dos efluentes, eles deverão fluir para uma "caixa de quebra de pressão", situada a montante da caixa de inspeção externa, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção dessas instalações.
- **Art. 41** Nos casos de inviabilidade técnica de lançamento por gravidade à rede coletora de esgoto, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, o usuário deverá comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro do prazo de 60 dias após o recebimento do comunicado de liberação para conexão a rede de esgoto.
- §1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS tem o prazo de 30 dias do recebimento da comunicação do usuário para realizar a verificação da inviabilidade ou viabilidade técnica de lançamento por gravidade e tomar as providências necessárias.
- **§2º** Nos casos onde for constata a viabilidade da ligação por gravidade, o usuário terá 30 dias após o recebimento da comunicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para efetuar a ligação à rede.
- **§3º** Após constatada a viabilidade da ligação à rede coletora por gravidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, este procederá conforme descrito no artigo 40.
- **Art. 42** Os ramais prediais de água e/ou esgoto serão executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e integrarão a rede pública.
- **Art. 43** O ramal predial de ligação temporária somente poderá ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.
- **Art. 44** As intervenções no sistema público até o ponto de entrega de água e coleta de esgoto, somente poderão ser efetuadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- **§1º** É vedado ao USUÁRIO intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.
- **§2º** Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o USUÁRIO deverá solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as correções necessárias.



### Município de Joinville

- **Art. 45** Ligações rurais de água poderão ser executadas, excepcionalmente e a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a partir de adutoras, quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação, desde que não prejudiquem o desempenho do sistema.
- Art. 46 O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública e a pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água).

## CAPÍTULO XII

## DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDROSSANITÁRIAS

- **Art. 47** A execução, operação e manutenção das instalações prediais e ramais condominiais de água e esgotos, após o ponto de entrega, são de responsabilidade dos USUÁRIOS e deverão ser projetadas e executadas conforme normas legais, técnicas e orientações do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- **Art. 48** As instalações prediais hidrossanitárias poderão ser vistoriadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, mediante autorização do USUÁRIO.
- **Art. 49** Quando o abastecimento de água da piscina for realizado diretamente do alimentador predial, a entrada de água na piscina deverá ficar acima do seu nível máximo.
- **Art. 50** É vedada a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprimento de outro imóvel ou economia, sem a anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- **Art. 51** É vedada a conexão de tubulações de água de outras fontes ao alimentador predial da rede pública.
- **Art. 52** Em toda edificação será obrigatória a instalação de reservatório de água, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.
- **Parágrafo Único** Quando da construção, operação e manutenção das instalações hidrossanitárias das edificações, o USUÁRIO deverá considerar as condições de fornecimento previstas no artigo 46 desta Resolução.



#### Município de Joinville

- **Art. 53** É vedado o emprego de bombas de sucção ou quaisquer outros dispositivos não autorizados, na rede de distribuição, ramal ou alimentador predial, que possam prejudicar a prestação dos serviços.
- **Art. 54** É vedado despejo de águas pluviais e de piscinas nas instalações de coleta de esgotos sanitários, devendo as mesmas serem canalizadas para o sistema de drenagem pluvial.
- **Art. 55** O esgotamento sanitário através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver anuência do proprietário do terreno respeitadas as disposições legais e normativas.
- **Art. 56** É proibido lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, bem como águas pluviais em qualquer quantidade.
- **Art. 57** Os resíduos de caixa de gordura são considerados resíduos sólidos e, não poderão ser lançados na rede pública de esgotamento sanitário.
- **Art. 58** É proibido o lançamento de efluentes cujas características não atendam as normas técnicas pertinentes e/ou possam causar:
  - I incêndio ou explosão;
- II problemas de qualquer natureza na operação e manutenção dos sistemas de esgotos;
  - III prejuízo ao bem público;
- IV interferências nos processos químicos, físicos ou biológicos do tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente ou a terceiros, bem como aos usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação vigente.
- **Art. 59** Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às expensas do mesmo, e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.
- **Parágrafo Único** Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, prestação de serviços e/ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação.
- **Art. 60** É obrigatória a instalação, pelo USUÁRIO, de válvula de retenção no coletor predial de esgoto, antes da conexão à rede pública de esgotamento sanitário.



## **CAPÍTULO XIII**

### DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

**Art. 61** – Em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão disponibilizados se houver viabilidade técnica, observadas as disposições regulamentares.

**Parágrafo Único** - Quando verificada a viabilidade, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do empreendimento.

- **Art. 62** As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas ao PRESTADOR DE SERVIÇO a título gratuito.
- **Art. 63** A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão de bens necessários, serão objeto de instrumento contratual específico a ser firmado entre o interessado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- §1º As tubulações, instalações e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros públicos, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem ligadas, e serão operadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- **§2º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente assumirá a manutenção e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- **Art. 64** As obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de loteamentos e outros empreendimentos similares serão custeadas e construídas pelos interessados, conforme projeto aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e executado sob sua fiscalização.
- § 1° O interessado deverá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇO o início das obras que trata o caput deste artigo.
- § 2° Na elaboração e execução dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes.
- **Art. 65** As ligações das redes de loteamento e outros empreendimentos similares, aos sistemas públicos de água e esgoto somente serão executadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS



### Município de Joinville

depois de aceitas as obras e, quando for o caso, efetivadas as cessões e pagas as eventuais despesas pelo interessado.

**Art. 66** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, a seu critério, disponibilizar as infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em ruas particulares, desde que respeitados os direitos de livre acesso à manutenção e a leitura dos hidrômetros.

### **CAPÍTULO XIV**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 67** Cabe à AGÊNCIA REGULADORA, resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como regulamentá-la.
- **Art. 68** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções  $n^{os}$  02/2004, 13/2007, 32/2010 e 41/2011.

Joinville, 14 de julho de 2015.

### José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

## **Marcos Luiz Krelling**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE